



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE nº 05/2014

Dispõe sobre o procedimento administrativo para utilização da unidade móvel de atendimento em atividades promovidas pela Defensoria Pública. (Alterado pela Resolução DPGE nº. 09/2014)

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar n.º 80/94 e pelo artigo 11, incisos I e II, da Complementar Estadual n.º 14.130/12 e,

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para disponibilização e uso de recursos humanos e materiais em atividades promovidas pela Defensoria Pública;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – A presente Resolução disciplina o procedimento para utilização da unidade móvel de atendimento em atividades promovidas pela Defensoria Pública.

Parágrafo único – Conjuntamente à unidade móvel de atendimento, poderão ser solicitados os seguintes recursos:

- I – unidade móvel para deslocamento de agentes, servidores, estagiários e pessoal;
- II – agentes, servidores e estagiários que estarão envolvidos com as atividades;
- III – bens materiais necessários à realização das atividades, tais como banners, panfletos, cartilhas e material para atendimento. (Alterado pela Resolução DPGE nº. 09/2014)

Art. 2º – Os recursos terão sua destinação vinculada à execução dos seguintes projetos e programas:

- I – mutirões;
- II – atendimento ao público;
- III – inserção acadêmica da Defensoria Pública;
- IV – projetos de orientação social;
- V – atividades internas da Defensoria Pública;
- VI – capacitação de Defensores Públicos e servidores;
- VII – outras atividades compatíveis com as finalidades da Instituição.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso I, a realização da atividade estará sujeita a prévio deferimento da realização de mutirão pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, o que deve ser informado no requerimento dirigido à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos. (Incluído pela Resolução DPGE nº. 09/2014)

Art. 3º – A disponibilização dos recursos dependerá de prévio requerimento, dirigido à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, por intermédio do *e-mail* subjuridica@defensoria.rs.gov.br, preferencialmente com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 1º – Poderão requerer a utilização dos recursos a que se refere o artigo primeiro:

- I – Defensorias Públicas Regionais, por meio de seus Diretores;





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Defensores Públicos, em projetos e programas que digam somente com o órgão de atuação em que atuarem;

III – Dirigentes de Núcleos Especializados.

§ 1º – O requerimento será efetuado mediante o preenchimento dos dados constantes no Anexo I desta Resolução, devendo constar, se for o caso, especificação quanto às características e quantidade dos recursos solicitados.

§ 1º-A – O requerimento será efetuado mediante o preenchimento dos dados constantes no Anexo I desta Resolução, devendo constar, se for o caso, especificação quanto às características e quantidade dos recursos solicitados. (Incluído pela Resolução DPGE nº. 09/2014)

§ 2º – As entidades estatais e civis, parceiras ou conveniadas com esta Defensoria Pública, que desejarem realizar projetos e programas em parceria com esta Instituição, com os recursos a que se refere o artigo primeiro, deverão encaminhar pedido à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, com a indicação dos dados constantes no Anexo I desta Resolução, no que couber.

§ 3º – Competirá à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos estabelecer o calendário de utilização dos recursos previstos nesta Resolução, dirimindo os pedidos com datas conflitantes, levando em consideração a data de efetivação do pedido e a importância institucional e social das ações a serem desenvolvidas.

§ 4º – Competirá à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos encaminhar os pedidos de recursos solicitados às instâncias competentes, cientificando o requerente acerca da viabilidade da sua disponibilização.

§ 5º – Em havendo dúvida, caberá ao Defensor Público-Geral decidir acerca do interesse institucional na realização de determinada atividade.

§ 6º – A realização de mutirões e as decisões relativas ao cumprimento e dispensa das atribuições funcionais competirão à respectiva Subdefensoria Pública-Geral.

§ 7º – A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos disponibilizará servidores para acompanhamento das atividades desenvolvidas com os recursos previstos nesta Resolução.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 1º de abril de 2014.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Rua Sete de Setembro, 666, 6º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9409



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO	
Órgão de Atuação / Entidade	
Responsável	
Projeto/Atividade	
Finalidade	
Estimativa de Público	
Data/Horário	
Recursos Humanos	
Recursos Materiais	
Local e Data	
Assinatura	

